



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 40/2018 - Retificado – Processo nº 72/2018

IMPUGNANTE: ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP / CNPJ 77.578.524/0001-99

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Parapuã está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a "Aquisição de Mobiliários e Equipamentos/Material Permanente para o CS Gilberto Miranda Cabral de Parapuã, PSF Vida e Saúde de Parapuã, USF 8 de Março de Parapuã e PSF Central de Parapuã, conforme especificações do Anexo I, de acordo com as propostas de aquisição de equipamento/material permanente nº 11843.243000/1180-12, nº 11843.243000/1177-08, nº 11843.243000/1177-05, nº 11843.243000/1170-05, nº 11843.243000/1180-10 e nº 11843.243000/1180-13 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde."

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP / CNPJ 77.578.524/0001-99** apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

a) Não é correto retirar dos requisitos básicos do projeto a remoção de um item tão importante que da segurança ao equipamento contra intrusão de chassis e colocar outros requisitos que se quer fazem parte do projeto

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de impugnação de edital de certame público, alegando a impugnante possível divergência entre a proposta de aquisição de equipamento / material permanente - Ministério da Saúde e o edital do certame público.

A insurgência ofertada, possui parcial razão, no tocante a ausência da especificação mínima "possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete".



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

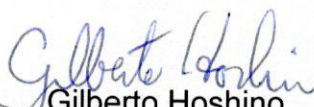


Referida divergência macula o item n. 24, atraindo a procedência da impugnação ofertada e, em consequência, fracassando o referido item, mantendo incolume o certame público nos ulteriores termos.

III - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parapuã em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supra citada, fracassando o item 24, prosseguindo o processo em relação aos demais itens.

Parapuã/SP, 06 de fevereiro de 2019.


Gilberto Hoshino
Pregoeiro


Gustavo Matsuno da Camara
OAB/SP 279.563